



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 229/01,
de 14 de novembro de 2001.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2002 a 2005...”

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com os respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - As prioridades para o exercício de 2002, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, estão especificadas no Anexo III desta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir, ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

§ 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Poder Executivo fica obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto evidenciando as justificativas para a assunção da medida;

§ 2º - As importâncias referentes aos exercícios de 2002 a 2005, estimadas a preços de 2001, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbé de Minas, 14 de novembro de 2001.

Reinaldo César do Carmo
Prefeito Municipal